



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 819/99

Institui o Programa de Garantia de Renda mínima destinado às famílias carentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa de Garantia de Renda Mínima, com o objetivo de elevar o bem estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos, e, simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 7 e 14 anos.

1º- O referido Programa se destina às famílias que se.....1

2º- O apoio financeiro do programa por família será calculado.....2

3º- Para a realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do programa, não poderão ser gastos mais que 4% (quatro por cento) dos recursos que compõem a participação deste município e do governo federal.

Art. 2º - Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º, os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente.

I- renda familiar per capita inferior a ½ salário mínimo;

II- filhos ou dependentes menores de 14 anos;

III- comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 7 e 14 anos, em escola pública ou em programa de educação especial;

IV- comprovação de residência no município de, no mínimo 5 anos.

1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

2º- Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

3º- No ato de inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, será feita a aferição da renda familiar.

4º - As informações declaradas na inscrição estão sujeitas à averiguação pela Secretaria Municipal de Educação.

5º- Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, o que será atestado pela Secretaria municipal de Educação, a exigência de que trata o inciso III do art. 2º poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

Art. 3º- As inscrições para o programa serão realizadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único- No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I- Carteira de Identidade, Carteira Profissional e Certidão;
- II- Recibo de matrícula
- III- Comprovante de renda per capita menos de ½ salário;

Art. 4º - Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer ilícito para obtenção de vantagens.

1º- Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilícitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigida monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.

2º- Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o programa, aplica-se além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

Art. 5º- O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo Programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

Art. 6º- No âmbito deste município, caberá a Secretaria Municipal de Educação a implantação e a execução do Programa ora instituído.

Art. 7º- Para o efeito do disposto no art. 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pelo município nos gastos do programa instituído nesta Lei.

Art. 8º- O apoio financeiro de que trata esta Lei será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do corrente exercício.

1º- Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta Lei.

2º- Os Projetos de lei relativos a planos plurianuais e a diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.


Art. 9º- Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal, com participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste município, composto por:

- I-Conselho Municipal de Assistência Social;
- II-Conselho Municipal de Educação
- III-Conselho Municipal de Saúde;
- IV-Técnico da Área

Art. 10º- Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar em dias, ao Comitê Assessor Gestão de que trata o Decreto Presidencial nº 2.609/98, Plano de Trabalho contendo

Sanção: O Prefeito Municipal de Rio Vermelho Minas Gerais, no uso legais de suas atribuições sanciona a seguinte Lei, mando portanto que a publique, registre-se e cumpra-se como nela se contém.

Rio Vermelho, 14 de dezembro de 1998


Jéssus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39.170 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

Senhores Pares desta Egrégia casa.

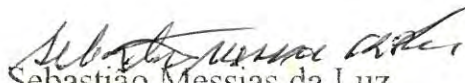
O presente, projeto em anexo, trata-se de retificar e ao mesmo tempo ratificar a Lei Municipal nº 681/93, que declara de Utilidade Pública a Associação Desenvolvimento Comunitário Povoado dos Pintos (ADPP).

A retificação se dá em função da chancela de Roberto Pereira Leal, aposta ao projeto de Lei 681/93, quando no procedimento regular dever-se-ia ser aposta a chancela de Pedro Gonçalves Barbosa, que à época era o titular da presidência dessa casa.

Na ratificação fica mantido o mesmo conteúdo do corpo do projeto de Lei 681/93.

Portanto peço aos Edis, que aprove o presente projeto de Lei, uma vez que este virá sanar de vêz questões ambíguas que vem sendo suscitadas quanto à sua legalidade.

Sala das Sessões, 08 de março de 1999


Sebastião Messias da Luz
Presidente da Câmara